

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 01/16, de 14 de abril de 2016.

Altera a redação do Art. 2º da Resolução N°. 002, de 03 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a indenização pela utilização de veículos particulares em deslocamentos autorizados dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências”.

MARCOS ROBERTO DOS REIS, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução N°. 002, de 03 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a indenização pela utilização de veículos particulares em deslocamentos autorizados dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências”, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

“(…)

Art. 2º. A Indenização a que se refere o art. 1º. desta Resolução corresponde ao valor equivalente a 19,5% (dezenove e meio por cento) do preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, por quilometro rodado, considerando-se como parâmetro o preço pago pelo Município nas suas compras procedidas de licitação.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, em 14 de abril de 2016.

MARCOS ROBERTO DOS REIS
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e publique-se.

Carlos Alberto da Silva
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Resolução visa adequar o dispositivo existente sobre indenização por uso de veículos particulares, visando maior economicidade e visando atender também às orientações tidas em cursos e treinamentos realizados por integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, solicita-se a aprovação da referida matéria pelos nobres colegas Vereadores.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Novo, aos 14 dias do mês de abril de 2016.

MARCOS ROBERTO DOS REIS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

DISPOE SOBRE A INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES EM DESLOCAMENTOS AUTORIZADOS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprovou e que sancionam e promulgam a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- O Poder Legislativo Municipal indenizará a utilização de veículo particular em deslocamentos previamente autorizados pela Mesa Diretora, para viagens no cumprimento da representatividade da Câmara Municipal, em serviços administrativos e para participação em Congressos, Eventos, Seminários, Reuniões Administrativas, Encontros, Contatos com órgãos de outras esferas de Governo, realizados fora do Município de Campo Novo, sem prejuízo das diárias recebidas.

Parágrafo-Único – para a autorização do deslocamento, a mesa diretora avaliará a importância e oportunidade da viagem bem como a economicidade do deslocamento com veículo particular.

Art. 2º. A Indenização a que se refere o art. 1º. desta Resolução corresponde ao valor equivalente a 19,5% (dezenove e meio por cento) do preço do litro de combustível utilizado pelo veículo, por quilometro rodado, considerando-se como parâmetro o preço pago pelo Município nas suas compras procedidas de licitação. (NR)

Art. 3º. A indenização será paga no ato da autorização da viagem, através de adiantamento, por estimativa, devendo a viagem ser comprovada em seu retorno, com documentos idôneos que comprovem a estada no local de destino, e presença no evento, se for o caso, sob devolução dos valores adiantados, no prazo Máximo de 05(cinco) dias do retorno.

Art. 4º. Além da indenização de que tratam os artigos 1º a 3º desta Resolução, o Poder Legislativo ressarcirá as despesas, comprovadas com ticket das concessionárias, com o pagamento de pedágios no deslocamento autorizado.

Art. 5º. A autorização para a utilização de veículos particulares será precedida a TERMO DE COMPROMISSO E USO DE VEÍCULO, em que fique

caracterizado a exclusiva responsabilidade do proprietário por eventuais danos materiais, pessoais e a terceiros que possam ocorrer nos deslocamentos autorizados, eximindo o Município de toda e qualquer responsabilidade civil, inclusive a objetiva.

Art. 6º. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º. Ficam revogados as disposições em contrario.

Art. 10º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, EM 03 DE AGOSTO 2010.

MARCOS ANDRE MORAES
PRESIDENTE

MARCOS ROBERTO DOS REIS
SECRETÁRIO

SELMO WEISS
VICE-PRESIDENTE